

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL AMOR DE 4 PATAS, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2021. Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 16 horas, na Capitão José Rodrigues Nº 3808, Bairro Centro, Cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, conforme assinaturas constantes do livro de assinaturas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Fundação da Associação de Valorização e Proteção Animal Amor de 4 Patas, com sede, domicílio e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, com duração ilimitada. Presentes na reunião estavam: Lara Magalhães Peixoto, Luciana Rodrigues Magalhães Soares, Francisco Cleudemi Andrade Nobre, Rosilândia Freire Chaves, Dayanne Holanda Maurício Maia, Maelle Rayane Rebouças de Souza, Susana Maria Costa Moreira, Danieléia Rebouças Maia, Francisca Freire Mendes, Aurineide Gondim Freire Samuel Moreira Chaves, Maria Cleidinara de Alencar Maia, Valéria Gadelha Santos Andrade, Johnathan Moreira Maia, Dávila de Oliveira Alexandre e Maria Lidianny de Oliveira de Lima e Rigoberto Gomes Soares. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Senhor Samuel Moreira Chaves e para secretariar a Senhora Valéria Gadelha Santos Andrade. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta com a leitura do edital de convocação com a ordem do dia: A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu e iniciou-se o debate acerca do Estatuto da entidade que, depois de lido, analisado e discutido artigo por artigo foi aprovado por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL AMOR DE 4 PATAS. TABULEIRO DO NORTE – CE Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL AMOR DE 4 PATAS, também designada pelo nome fantasia “AMOR DE 4 PATAS”, constituída em 03 de junho de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede e foro em Tabuleiro do Norte/CE. **Art. 2º** - A “AMOR DE 4 PATAS” tem por finalidades: **I.** Promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais; **II.** Promoção do voluntariado para a execução das metas da associação; **III.** Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos; **IV.** Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; **V.** Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos; **VI.** Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da “AMOR DE 4 PATAS”; **VII.** Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais; **VIII.** Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos; **IX.** Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento. **§ 1º** A “AMOR DE 4 PATAS” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
§ 2º É defeso à “AMOR DE 4 PATAS” avaliar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a

publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 4º** - A "AMOR DE 4 PATAS" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS** **Art. 6º** - A "AMOR DE 4 PATAS" é constituída por número ilimitado de associados e voluntários, distribuídos nas seguintes categorias: sócios e voluntários. **§ 1º** - Sócio fundador é aquele que compõe a relação de membros fundadores para o registro dos atos constitutivos da "AMOR DE 4 PATAS", sendo esta sua única diferença em relação ao sócio efetivo. **§ 2º** - Sócio efetivo é aquele que se filia ao quadro da "AMOR DE 4 PATAS", contribuindo regularmente com valores e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação. **§ 3º** - Sócio Voluntário é aquele que contribui com valores ou serviços periódicos, não tendo demais obrigações para com a entidade. **Art. 7º** - São direitos e deveres dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais: 1. Votar e ser votado para os cargos eletivos; 2. Tomar parte, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral; 3. Ter acesso periódico à prestação de contas e relatório de atividades da entidade. 4. Tomar parte, com direito a voz apenas, na Assembleia Geral; 5. Ter acesso periódico à prestação de contas e ao relatório de atividades da entidade. 6. Comparecer às assembleias; 7. Manter-se em dia com as obrigações assumidas face à entidade; 8. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; 9. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral. **Art. 8º** - Os sócios deverão ter seu pedido de ingresso, encaminhado ao Conselho Administrativo que caberá aprovar ou reprovar. **Art. 9º** - Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, desde que configurado pela Diretoria ou comissão especificamente designada para este fim o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento. **Art. 10º** - Os sócios e voluntários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 11º** - A "AMOR DE 4 PATAS" será administrada por: 1. Assembleia Geral; 2. Diretoria; 3. Conselho Administrativo. **Parágrafo único.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Administrativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral: 1. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Administrativo; 2. Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 33 do Código Civil Brasileiro; 3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 30 do Código Civil Brasileiro; 4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar permutar bens patrimoniais; 5. Aprovar o Regimento Interno; 6. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria; 7. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos; 8. Discutir e aprovar, se for o caso, as contas da Diretoria e os planos anuais de ação e promoção da "AMOR DE 4 PATAS". **Art. 14º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: 1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; 2. Apreciar o relatório anual da Diretoria; 3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo. **Art. 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: 1. Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente; 2. Por qualquer membro do Conselho Administrativo; 3. Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita

por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados. **I.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **II.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. **Art. 17** – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 18** – A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Administrativo. **§ 1º** - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente. **§ 2º** - No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente. **§ 3º** - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 19** – Compete à Diretoria: 1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; 2. Executar a programação anual de atividades da Instituição; 3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades anual; 4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum; 5. Contratar e demitir funcionários; 6. Emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; 7. Propor, aprovar e avaliar o estabelecimento de contratos e parcerias; 8. Elaborar programação e fixar metas para promover a Instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades. **Art. 20** – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **Art. 21** - Compete ao Presidente: 1. Representar a “AMOR DE 4 PATAS” judicial e extra judicialmente; 2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; 3. Convocar e presidir a Assembleia Geral; 4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 5. Falar em nome da “AMOR DE 4 PATAS” perante terceiros, ou delegar essa competência; 6. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro; 7. Assinar termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da “AMOR DE 4 PATAS”; 8. Firmar contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais; 9. Autorizar o pagamento de contas; 10. Aprovar a contratação e demissão de empregados da Instituição; **Art. 22** – Compete ao Vice - Presidente: 1. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento; 2. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término; 3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **Art. 23** – Compete ao Secretário: 1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; 2. Publicar todas as notícias sobre as atividades da entidade; 3. Contratar, controlar e demitir empregados da Instituição, com a aprovação do Presidente. **Art. 24** - Compete ao Tesoureiro: 1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; 2. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Presidente; 3. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; 4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; 5. Apresentar ao Conselho Administrativo a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; 6. Acompanhar o trabalho da firma ou profissional de contabilidade contratado pela entidade; 7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; 8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em aplicações de baixo risco; 9. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria. **Art. 25** – O Conselho Administrativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** - O mandato do Conselho Administrativo será coincidente com o mandato do Diretoria; **§ 2º** - De acordo com a votação, os suplentes serão classificados em primeiro, segundo e terceiro. **§ 3º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término. **Art. 26** – Compete ao Conselho Administrativo: 1. Examinar os livros de

até o seu término. **Art. 26** – Compete ao Conselho Administrativo: 1. Examinar os livros de escrituração da Instituição; 2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; 3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; 4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; 5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por: 1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; 2. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; 3. Doações, legados e heranças; 4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; 5. Contribuição dos associados; 6. Recebimentos de direitos autorais; 7. Comercialização de itens, produtos, serviços, etc. **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

Art. 28 – O patrimônio da “AMOR DE 4 PATAS” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública. **Art. 29** – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 30** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo: 1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; 3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; 4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 – A “AMOR DE 4 PATAS” será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 33** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 34** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 35** – A Diretoria está autorizada a proceder o registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 03 de junho de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e Conselho Administrativo. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a coordenação da entidade, com mandato de quatro (04) anos, para o período de três (03) de junho de 2021 até dois (02) de junho 2025, os seguintes associados: **DIRETORIA** - PRESIDENTE – Rigoberto Gomes Soares, casado, motorista, nascido em 13/07/1973, RG Nº 2001005154153, Expedido em 12/11/2001, CPF Nº 054.985.964-05, residente e domiciliado a Rua Capitão José Rodrigues Nº 3808, Bairro Centro Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. VICE PRESIDENTE – Dayanne Holanda Maurício Maia, solteira,

fisioterapeuta, nascida em 28/06/1991, RG Nº 2001005065061, expedido em 16/09/2016, CPF Nº 048.503.283-00, residente e domiciliada a Rua Francisca Angélica Nº 129, Bairro José Mendes, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **SECRETÁRIA** – Susana Maria Costa Moreira, solteira, analista de redes e de comunicação de dados, nascida em 29/04/1999, RG Nº 20079171995, CPF Nº 063.433.493-08, residente e domiciliada a Rua Maia Alarcon Nº 1292, Apto. 03, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **TESOUREIRA** – Rosilândia Freire Chaves, solteira, fisioterapeuta, nascida em 29/06/1986, RG Nº 20030210701190, expedido em 14/10/2003, CPF Nº 035.441.803-32, residente e domiciliada a Rua Capitão José Rodrigues Nº 4375, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **CONSELHO ADMINISTRATIVO - EFETIVOS:** **Dávila de Oliveira Alexandre** - brasileira, solteira, advogada, nascida em 14/02/1996, RG Nº 2006014121212, expedido em 20/04/2020, CPF Nº 057.741.863-77, residente e domiciliada à Rua Benedito Martins Nº 113, Bairro 08 de junho, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **Lara Magalhães Peixoto** - brasileira, solteira, universitária, nascida em 18/09/2001, RG Nº 2016059198-2, expedido em 24/02/2016, CPF Nº 041.590.103-00, residente e domiciliada à Rua Capitão José Rodrigues Nº 3808, Bairro 08 de junho, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **Valéria Gadelha Santos Andrade** - brasileira, solteira, assistente social, nascida em 30/03/1976, RG Nº 2019185926-6, expedido em 16/10/2019, CPF Nº 829.372.813-20, residente e domiciliada à Rua Acelino Maia Nº 4321 Apto A, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **SUPLENTE:** **Danieléia Rebouças Maia** - brasileira, solteira, estudante, nascida em 23/06/1995, RG Nº 2007947810-1, expedido em 05/08/2011, CPF Nº 064.351.133-43, residente e domiciliada à Rua Maia Alarcon Nº 1292, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **Francisca Freire Mendes** - brasileira, casada, agricultora, nascida em 18/03/1976, RG Nº 2018073124, expedido em 15/03/2018, CPF Nº 533.898.243-91, residente e domiciliada na Avenida São José Nº 3661, Bairro José Mendes, Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. **Luciana Rodrigues Magalhães Soares**, casada, enfermeira, nascida em 31/03/1972, RG Nº 94007009354, expedido em 05/10/2020, CPF Nº 472.511.823-00, residente e domiciliada a Rua Capitão José Rodrigues Nº 3808, Bairro Centro Tabuleiro do Norte, CEP: 62.960-000. Não havendo mais nada a tratar, dando por encerrado os trabalhos, Eu, Valéria Gadelha Santos Andrade, CPF 829.372.813-20, layrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, segue assinada por mim. Valéria Gadelha Santos Andrade